PROJETO DE LEI 65/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção à Saúde de Mães e Cuidadores de Pessoas com Deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Corumbá/MS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Corumbá, o Programa Municipal de Atenção à Saúde de Mães e Cuidadores de Pessoas com Deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover o cuidado físico e emocional de mães, pais ou responsáveis legais que exerçam função de cuidado direto e contínuo.
Art. 2º O Programa tem como diretrizes:
I – Oferecer atendimento psicológico e psiquiátrico periódico, com prioridade no Sistema Único de Saúde (SUS);
II – Garantir acesso prioritário a consultas médicas especializadas, tais como neurologia, cardiologia e outras relacionadas ao estresse crônico;
III – Promover ações de prevenção à Síndrome do Cuidador, incluindo terapias em grupo e oficinas de autocuidado;
IV – Realizar campanhas informativas sobre a saúde mental dos cuidadores de pessoas com deficiência;
V – Estimular parcerias com universidades, organizações não governamentais (ONGs) e instituições de saúde para capacitação e suporte;
VI – Garantir preferência no agendamento de consultas para mães solo e responsáveis legais em situação comprovada de sobrecarga.
Art. 3º Terão direito ao programa as mães, pais ou responsáveis legais que:
I – Estejam cadastrados como cuidadores de pessoas com deficiência, mediante apresentação de laudo médico ou parecer técnico da assistência social;
II – Comprovem residência no município de Corumbá;
III – Manifestem interesse em participar do programa.
Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, conselhos de classe, universidades e associações para a execução deste programa.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º Para a execução do programa, ficam envolvidas as seguintes Secretarias Municipais:
I – Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela coordenação do atendimento clínico e psicológico;
II – Secretaria Municipal de Assistência Social, encarregada do cadastramento e acompanhamento dos cuidadores e familiares;
III – Secretaria Municipal de Educação, para o apoio em ações educativas e capacitações;
IV – Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Social, para promoção de campanhas e atividades preventivas;
V – Outras secretarias que venham a ser necessárias para o pleno funcionamento do programa.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOC: 1754335977

JUSTIFICATIVA

Justificativa

A proposta de criação do Programa Municipal de Atenção à Saúde de Mães e Cuidadores de Pessoas com Deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) é fundamental para enfrentar uma problemática grave e frequentemente invisibilizada: a sobrecarga emocional, física e mental que recai sobre os cuidadores familiares, especialmente as mães solo, que desempenham o papel de cuidado direto e contínuo.

Estudos nacionais e internacionais têm demonstrado que cuidadores informais de pessoas com deficiência ou TEA apresentam elevada prevalência de estresse crônico, ansiedade, depressão e outras condições psiquiátricas, que impactam não apenas sua qualidade de vida, mas também a capacidade de cuidar adequadamente dos seus dependentes. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o suporte aos cuidadores é essencial para a sustentabilidade dos sistemas de saúde e para a promoção do bem-estar familiar.

No Brasil, a rede pública de saúde e assistência social ainda carece de políticas integradas e direcionadas para o suporte ao cuidador familiar, que frequentemente enfrenta dificuldades para acesso a atendimentos psicológicos, psiquiátricos e médicos especializados, além de sofrer com a falta de programas de prevenção e acompanhamento contínuo.

A ausência desse suporte institucionaliza um ciclo de exaustão, levando a quadros graves de adoecimento, diminuição da produtividade laboral, isolamento social e, em muitos casos, o abandono do cuidado. Este contexto agrava-se quando se trata de mães solo, que além do cuidado direto, acumulam funções econômicas, sociais e emocionais, sem rede de apoio adequada.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reconhece a importância de apoiar não só a pessoa com deficiência, mas também seus familiares e cuidadores, garantindo sua saúde integral. Além disso, a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência prevê ações que incluam o suporte às famílias como forma de garantir a inclusão social e a qualidade de vida.

Em Corumbá, relatos concretos demonstram que mães cuidadoras enfrentam enormes dificuldades para acesso a atendimento psicológico e médico, tendo que lidar sozinhas com crises de ansiedade, estresse severo e sintomas físicos decorrentes da sobrecarga emocional. Essa realidade evidencia a urgência de uma política pública municipal estruturada e eficiente.

Dessa forma, a presente lei busca não apenas garantir o direito à saúde dessas mães e cuidadores, mas também promover a prevenção do adoecimento, fortalecer o papel da família e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e humanizada. Investir no cuidado de quem cuida significa fortalecer toda a rede de proteção social e melhorar os resultados de saúde das pessoas com deficiência.

É um compromisso com a dignidade humana e com o princípio constitucional da universalidade do SUS, que deve alcançar não só o indivíduo com deficiência, mas também aqueles que dedicam suas vidas a sua assistência.

Base Legal

A presente lei fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

- **Constituição Federal de 1988**, especialmente no Art. 196, que assegura o direito à saúde como direito de todos e dever do Estado;
- **Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)**, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, com ênfase na universalidade e integralidade do SUS;
- **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, que garante direitos e proteção às pessoas com

deficiência, incluindo o apoio a seus familiares e cuidadores;

- **Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência**, que prevê atenção integral, incluindo suporte a cuidadores e familiares;
- **Lei Municipal nº 2.671/2019**, que institui a Política Municipal de Assistência Social e apoia a competência do município para desenvolver programas sociais e de saúde integrados.

CORUMBA/MS, 04 de Agosto de 2025

Marcelo Araújo
Vereador(a)

PROJETO DE LEI 66/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar, durante eventos constantes no Calendário Oficial do Município, a cobrança da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante (TFE), e da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e Logradouros Públicos (TFP), conforme estabelece o Código Tributário Municipal, para comerciantes temporários, ambulantes e pequenos empreendedores, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a cobrança da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante (TFE), e da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e Logradouros Públicos (TFP), previstas no Código Tributário Municipal, para comerciantes temporários, ambulantes e pequenos empreendedores, durante os eventos constantes no Calendário Oficial do Município de Corumbá/MS.
§ 1º A isenção de que trata o caput será concedida exclusivamente aos comerciantes que utilizarem as barracas disponibilizadas pela Fundação de Cultura do Município de Corumbá.
§ 2º Os interessados deverão realizar cadastro prévio junto à Fundação de Cultura, comprovando a condição de pequeno empreendedor, trabalhador informal ou comerciante eventual.
Art. 2º A autorização constante desta Lei não implica em obrigatoriedade de concessão da isenção, ficando a critério do Poder Executivo a sua implementação, observadas as disposições orçamentárias, financeiras e a conveniência administrativa.
Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, para garantir sua plena execução.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,
O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder

isenção das taxas TFE e TFP, previstas no Código Tributário Municipal, para comerciantes temporários, ambulantes e pequenos empreendedores que desejem comercializar seus produtos durante eventos constantes no Calendário Oficial do Município.

Essa iniciativa visa fomentar a economia local, facilitando o acesso de pequenos empreendedores aos eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura, incentivando a formalização e participação desses comerciantes, ao mesmo tempo em que valoriza a produção local e fortalece a cultura e o turismo da cidade.

A obrigatoriedade de utilização das barracas disponibilizadas pela Fundação de Cultura, bem como o cadastro prévio, assegura a organização, padronização e o controle necessário por parte do Município, garantindo a segurança e a ordem dos espaços públicos durante os eventos.

Ressalte-se que o projeto respeita o princípio da separação de competências, uma vez que apenas autoriza o Poder Executivo a adotar a medida, não criando obrigação ou gerando renúncia de receita de forma impositiva, cabendo ao Executivo avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação da isenção, conforme a legislação vigente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

CORUMBA/MS, 04 de Agosto de 2025

Ubiratan Canhete de Campos Filho (BIRA)
Vereador(a)